

CONTRATO Nº 001/2016/00 - EMAP

CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E DO OUTRO, A EMPRESA TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A., NA FORMA ABAIXO:

AS PARTES:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “EMAP”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA;

TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0017-21, estabelecida na Av. dos Portugueses, nº 100, Porto de Itaqui, São Luís, Estado do Maranhão, daqui por diante denominada “TEQUIMAR”, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Ricardo Isaac Catran**, inscrito no CPF sob o nº 597.657.207-34 e portador do RG nº 3.453.064/IFP-RJ e por seu Diretor, Sr. **Helano Pereira Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 423.159.804-53 e portador do RG nº 735.951/SSP-RN;

CONSIDERANDO que a **TEQUIMAR** é arrendatária de instalação portuária no Porto do Itaqui/MA, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos (hidrocarbonetos);

CONSIDERANDO que as operações portuárias do referido arrendamento dependem das dutovias, que interligam a referida instalação portuária da TEQUIMAR aos Berços do Porto do Itaqui;

CONSIDERANDO a consolidação da possibilidade de uso de novos institutos jurídicos decorrente da edição da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 30 de maio e 2016, alinhados ao Novo Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13;

Celebram entre si o presente **Contrato de Passagem**, daqui por diante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o Direito de Passagem do TEQUIMAR sobre área do PORTO, conforme Planta de Situação em anexo (Anexo I), através de dutovias que fazem a interligação entre o Terminal Arrendado e os Berços Públicos destinados a movimentação de líquidos no Porto do Itaqui, visando à movimentação de cargas (“Operação Portuária”), mediante disponibilização pela EMAP, de capacidade, de acordo com as regras e condições definidas no presente Contrato, sem prejuízo do regulamento de exploração do porto e respectiva norma de atracação que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO

Os investimentos nos equipamentos e dutos utilizados pelo TEQUIMAR para a realização da Operação Portuária, deverão ocorrer exclusivamente às expensas do TEQUIMAR, mediante anuência prévia da EMAP, excluída a possibilidade de indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1

Preserva-se a possibilidade de uso das áreas, que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso do objeto do presente contrato, para outras finalidades de interesse da EMAP para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

SUBCLÁUSULA 2

Acaso as áreas de passagem objeto do presente instrumento sejam futuramente arrendadas, haverá a preservação da validade do presente instrumento, em todos os seus termos, sendo certo que futuros investimentos nessas áreas, que afetem direta ou indiretamente a passagem, deverão ter seus projetos básicos previamente submetidos a TEQUIMAR, sem prejuízo da análise final da EMAP.

SUBCLÁUSULA 3

O TEQUIMAR deverá apresentar anualmente plano de investimento a ser realizado pela empresa objetivando a manutenção e melhorias operacionais de seus equipamentos e dutos utilizados na Operação Portuária, objeto desta outorga.

SUBCLÁUSULA 4

Passará a constituir objeto deste contrato área adicional que contemplará a expansão da dutovia até o berço 108, a partir da aprovação do projeto e assinatura de termo aditivo.

aplicando-se a remuneração vigente e todas as demais condições obrigacionais disposta neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá prazo de **25 (vinte e cinco) anos** contados a partir de sua assinatura, com sua eficácia imediata, podendo este prazo ser prorrogável por períodos sucessivos, quando couber, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES

O cálculo da remuneração a ser paga a título de indenização, irá considerar os parâmetros definidos na tabela abaixo:

	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área de 1.559,32 m ² na área primária e 2.287,64 m ² fora desta até o limite da poligonal do Porto do Itaqui ocupada pela passagem	R\$ 23,32/m ² /mês (vinte e três reais e trinta e dois centavos por metro quadrado na área primária) R\$ 2,08/m ² /mês (dois reais e oito centavos por metro quadrado fora da área primária até o limite da poligonal do Porto do Itaqui)	300 parcelas mensais

SUBCLÁUSULA 1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

- I. **Pagamento do Valor do item 1:**
 - (i) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 300 (trezentas) parcelas mensais.
 - (ii) **Prazo:** 15 (quinze) dias após a entrega da fatura pela EMAP ao TEQUIMAR.
 - (iii) **Cálculo:** multiplicando-se **1.559,32 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem localizados dentro da área primária por R\$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos) e multiplicando-se **2.287,64 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem fora da área primária até o limite da poligonal do Porto do Itaqui por R\$ 2,08 (dois

reais e oito centavos), totaliza-se R\$ 41.121,63 (quarenta e um mil cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos). Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada pela EMAP.
- b) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
 - I. correção monetária do valor devido, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
 - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
 - III. juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

SUBCLÁUSULA 2 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento ocorrerá por única e exclusiva conveniência do TEQUIMAR, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

SUBCLÁUSULA 3 - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 90 dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, mediante prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

SUBCLÁUSULA 4 - REAJUSTE

Os valores devidos pelo TEQUIMAR, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, após a assinatura do presente Contrato, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA 5 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades do TEQUIMAR poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando o TEQUIMAR o que for devido, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do PORTO vigentes na data do respectivo faturamento.
- b) O TEQUIMAR poderá optar por instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, do TEQUIMAR.

- c) As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

SUBCLÁUSULA 6 - DAS TAXAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS

O pagamento das taxas e tarifas do PORTO DO ITAQUI pela utilização da infraestrutura de proteção, bem como das demais taxas de responsabilidade do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, serão cobradas pela EMAP diretamente do armador, seu preposto dono da mercadoria ou requisitante de serviços portuários, de acordo com os valores e condições publicadas nas Tabelas I e II e III do PORTO DO ITAQUI.

Será de responsabilidade do TEQUIMAR a requisição diretamente aos prestadores de serviços e **OPERADORES PORTUÁRIOS**, e o respectivo pagamento, dos serviços e equipamentos porventura requisitados.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O TEQUIMAR é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A responsabilidade pela inadimplência do TEQUIMAR quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula não serão transferidos à EMAP.

CLÁUSULA SEXTA

DAS GARANTIAS E SEGUROS

O TEQUIMAR obriga-se a prestar as garantias e os seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1 – GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, o TEQUIMAR prestará, em favor da EMAP, garantia no montante de R\$ 616.824,45 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor do contrato, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

MODALIDADES DE GARANTIAS

A garantia, a critério do TEQUIMAR, poderá ser prestada numa das seguintes

modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de eficácia do presente Contrato:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A utilização da garantia para as finalidades previstas será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela EMAP ao TEQUIMAR, devidamente justificada, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

REPOSIÇÃO DE GARANTIA

Sempre que a EMAP dispuser da garantia, o TEQUIMAR deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, ou seja, até 30 dias após a extinção do presente Contrato, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade do TEQUIMAR.

ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a EMAP incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IGPM/FGV.

SUBCLÁUSULA 2 – SEGUROS EXIGIDOS

- a) O TEQUIMAR deverá manter em vigor, durante a vigência do presente contrato, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.
- b) Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) O TEQUIMAR deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, salvo se comprovada concorrência da EMAP, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

SUBCLÁUSULA 3 – EXECUÇÃO DA GARANTIA

A garantia prevista nesta cláusula deverá ser executada pela EMAP, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo TEQUIMAR no presente Contrato; e
- b) Nas hipóteses em que o TEQUIMAR não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA 1 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TEQUIMAR:

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;
- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- g) Realizar a Operação Portuária com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- h) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações;
- i) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- j) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;

- k) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, principalmente as NR's 29, 31 e 35;
- l) Apresentar Procedimento de resgate a vítimas, Plano de Emergência compatível com as estruturas e atividades a ser desenvolvidas para posterior envio a Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, sempre que os respectivos documentos forem revisados;
- m) Fazer cumprir a legislação ambiental no que se refere a não colocação dos resíduos provenientes das limpezas das dutovias;
- n) Todo colaborador que desenvolver suas atividades na área primária, deverá passar pelo programa de Ambientação do PORTO – PROAPI;
- o) Garantir ao final de cada operação a limpeza e disposição final de forma adequada dos resíduos provenientes das operações portuárias conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP;
- p) Fazer cumprir a legislação ambiental no que se refere a não colocação dos resíduos provenientes das limpezas das dutovias e do píer no mar;
- q) Apresentar contrato com uma empresa especializada para os atendimentos de emergências ambientais em caso de sinistros;
- r) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados na poligonal do PORTO do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;
- s) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- t) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- u) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- v) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- w) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico-financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes;

- y) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;
- z) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

SUBCLÁUSULA 2 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMAP:

- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;
- d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pelo TEQUIMAR, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
- e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;
- f) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pelo TEQUIMAR;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- h) Repassar ao TEQUIMAR as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do CONTRATO, sobre as áreas de passagem.
- i) Assegurar ao TEQUIMAR, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- j) Cumprir e fazer cumprir, pelo TEQUIMAR e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- k) Extinguir o CONTRATO, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) A EMAP deverá advertir previamente o TEQUIMAR a respeito da conduta faltosa, decorrente do presente instrumento e das demais regras normativas aplicáveis,

- estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
 - c) Caso o TEQUIMAR não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
 - d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa ao TEQUIMAR, o qual poderá apresentar documentos e justificativas.
 - e) O TEQUIMAR terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede pelo TEQUIMAR.
 - f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência ao TEQUIMAR.
 - g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
 - h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela EMAP, o qual conterá obrigatoriamente:
 - I. a qualificação do autuado;
 - II. o local, a data e a hora da lavratura;
 - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
 - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
 - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
 - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
 - i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
 - j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a EMAP poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando o TEQUIMAR, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a

terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
 - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste CONTRATO ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
 - II. A ação comprovadamente de boa-fé;
 - III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
 - IV. A insignificância dos efeitos da infração;
 - V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. A reincidência, específica ou genérica;
 - II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
 - III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
 - IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
 - V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
 - VI. A operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.



SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso o TEQUIMAR deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades do TEQUIMAR, inclusive na qualidade de operadora portuária, por eventuais perdas e danos que causar a EMAP e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste CONTRATO ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da EMAP, a declaração de caducidade do presente instrumento.
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres do TEQUIMAR ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
 - I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
 - II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
 - III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- b) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira do TEQUIMAR a característica de primariedade.

SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Passagem, implicará na aplicação de multa cujo valor deverá ser fixado entre 01(uma) e 06 (seis) vezes o valor mensal da parcela fixa prevista no item 1 da Tabela constante no *caput* da CLÁUSULAQUARTA.

CLÁUSULA NONA

DA ARBITRAGEM

Compete à ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e o TEQUIMAR, relativas à interpretação e à execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das cláusulas, especificações, projetos ou prazos por parte do TEQUIMAR;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- III. Encerramento do(s) Contrato(s) de Arrendamento em que o TEQUIMAR seja Parte, que regula a exploração do Terminal de Granéis Líquidos localizado dentro da poligonal do Porto do Itaqui.

SUBCLÁUSULA 1

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste CONTRATO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA 2

Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

SUBCLÁUSULA 3

Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo;
- II. Caducidade;
- III. Anulação;
- IV. Rescisão unilateral; ou
- V. Decisão Judicial transitada em julgado.

SUBCLÁUSULA 1

Na extinção do presente CONTRATO, todos os equipamentos não reversíveis deverão ser removidos pela TEQUIMAR, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias.

A EMAP poderá declarar quaisquer destes equipamentos como sendo de interesse público e proceder à desapropriação na forma da legislação vigente.

A declaração de interesse público deverá ser informada à TEQUIMAR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas do presente CONTRATO.

Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.

O CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

O CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO terá plena eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato.

SUBCLÁUSULA 1

A celebração deste CONTRATO e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA 2

Caso a ANTAQ pronuncie-se de forma contrária à formalização deste CONTRATO, o mesmo considerar-se-á resolvido de pleno direito, devendo, o TEQUIMAR, observar o prazo previsto na Subcláusula 1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA para a retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

São Luís – MA, 30 de dezembro de 2016.



EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
 Presidente/EMAP



JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
 Diretor Planejamento e
 Desenvolvimento/EMAP




RICARDO ISAAC CATRAN
 Superintendente/TEQUIMAR





HELANO PEREIRA GOMES
 Diretor/TEQUIMAR

Gerente Executiva
E. Kodato
 2016
 ULTRACARGO

Testemunhas:




 Nome: Felipe Rodrigues Chaves
 CPF: 007.567.654-04



 Nome: Hiberwan Brito Alves de Azevedo Filho
 CPF: 004.540.703-73

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF004985
RICARDO ISAAC CATRAN
HELANO PEREIRA GOMES-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 27/12/2016 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 16,30
 47161324612612 GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8935/94

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
 AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

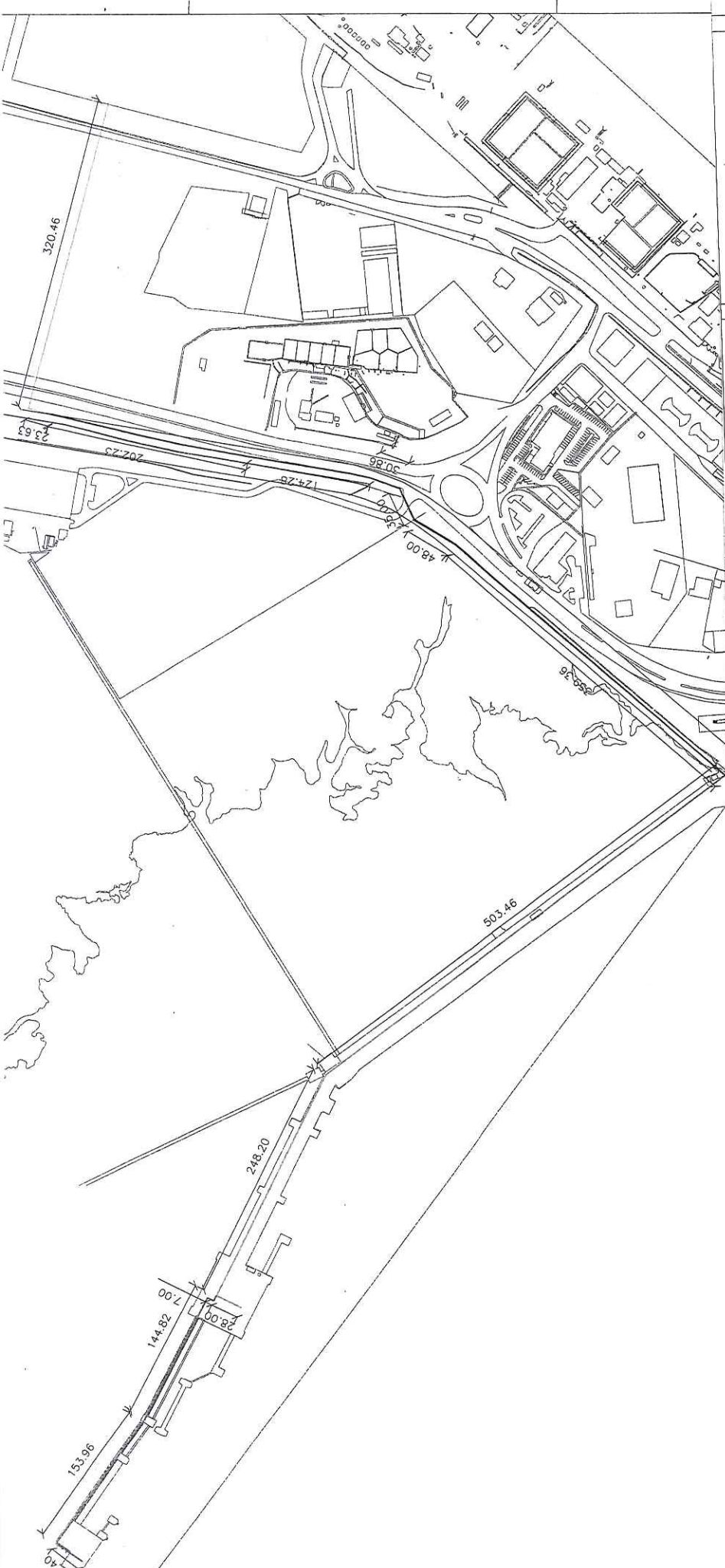
COLEÇÃO NOTARIAL
 PORTUÁRIA
 112359
 FRENTE
 VALOR ECONÔMICO
1040A B0780027
 112359
 FRENTE
 VALOR ECONÔMICO
1040A B0780026

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF005263
FELIPE RODRIGUES CHAVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 03/01/2017 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 8,15
 57171637095001 GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8935/94

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
 AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

COLEÇÃO NOTARIAL
 PORTUÁRIA
 112359
 FRENTE
 VALOR ECONÔMICO
1040A B0782562





PLANTA CHAVE

LEGENDA

NOTAS


- 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO.
- 2 - COORDENADAS UTM - DATUM-WGS-84

Cálculo das Áreas

Trecho	Comp. (m)	larg. (m)	Total (m ²)
Área Primária			2066,59
Berço 104 - 106	779,66	2	1559,32
Berço 106 - 108	336,10	1,5	507,27
Área Secundária			2287,64
Normal	799,73	2	1599,46
Faixa de Domínio	344,09	2	688,18

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

REV.	EMS	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	POR	DATA	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES


EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E M A P
 GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 PLANTA GERAL DO PORTO DO ITAQUI
 PLANTA DE DUTOS - TEQUIMAR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20161272 - SESA

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Próteses Penianas), para atender as unidades Hospitalares da Rede SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12722016, até o dia 06/02/2017, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
ROBINSON DE BORBA E VELOSO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160653 - SESA
Remarcação

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamento Médico-Hospitalares, para a Secretaria da Saúde, que assegura a implantação dos serviços de saúde no Estado do Ceará. **MOTIVO:** Impugnação não acatada. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 6532016, até o dia 06/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
MARCOS ANTÔNIO FROTA RIBEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160670 - SESA
Remarcação

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições com instalações, de Equipamento Hospitalar (Digitalizadora de Imagens Radiográficas) para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que assegura a implantação dos serviços de saúde no Estado do Ceará. **MOTIVO:** Alterações no Edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 6702016, até o dia 06/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
RAMUNDO VIEIRA COUTINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160818 - SESA
Remarcação

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições com instalação de Equipamentos Médico-Hospitalares para a Secretaria da Saúde, que assegura a implantação dos serviços de saúde no estado do Ceará. **MOTIVO:** Esclarecimento não respondido em tempo hábil. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 8182016, até o dia 06/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
OSÉ ANANIAS FARIAS CARDOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20161140 - SESA
Remarcação

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado. **MOTIVO:** Alterações no Edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 11402016, até o dia 06/02/2017, às 10h. (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
CLARA DE ASSIS FALCÃO PEREIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20161144 - SESA
Remarcação

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Indutores Conectores em "y" e Selantes Hemostáticos). **MOTIVO:**

Alterações no Edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 11442016, até o dia 06/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
CARLOS ALBERTO COELHO LEITÃO

SECRETARIA DO TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL LPI Nº 20160013- SETUR

País: Brasil. Projeto: Denominação do Programa financiado pelo BID/Empréstimo Nº 2321/OC-BR - ADL Nº 20160013 - PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DOS POLOS CHAPADA DA IBIAPABA, MACIÇO DO BATURITÉ E LITORAL LESTE, DO ESTADO DO CEARÁ, DIVIDIDO EM DOIS LOTES: LOTE 1: MERCADO NACIONAL E LOTE 2: MERCADO INTERNACIONAL. 1) O presente Aviso de Licitação dá sequência ao Aviso Geral de Aquisições para esse projeto publicado no U.N. Development Business, nº 825-758/09 de 13 de agosto de 2009, e colocado no site do UNDB em 13 de agosto de 2009. 2) O Governo Mutuário do Empréstimo (doravante denominado "Mutuário") solicitou financiamento (doravante denominado "Recurso") do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para o custeio do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional no Ceará. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos dos serviços de promoção local, nacional e internacional dos Polos Chapada da Ibiapaba, Maciço do Baturité e Litoral Leste, do Estado do Ceará. 3) A Secretaria do Turismo do Estado do Ceará convidou os Licitantes elegíveis a apresentar propostas lacradas para apresentarem propostas para execução deste objeto. 4) A licitação será efetuada conforme os procedimentos de Licitação Pública Internacional (LPI) estabelecidos nas Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas. 5) Os Licitantes elegíveis que estejam interessados poderão obter informação adicional de: Comissão Central de Licitações - CCC e inspecionar os documentos de licitação no endereço indicado ao final deste Aviso, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. 6) Os requisitos de qualificação incluem demonstração de aptidão para execução dos serviços, através de comprovação de experiência. Os Documentos de Licitação apresentam mais detalhes. 7) Um conjunto completo dos Documentos de Licitação em português estará à disposição dos interessados a partir do dia 20 de janeiro de 2017, na Central de Licitações do Estado do Ceará no endereço (1) abaixo ou endereço eletrônico www.seplag.ce.gov.br, mediante cadastro prévio, podendo receber as informações em meio virtual no endereço (1) mediante a apresentação de um DVD virgem ou Pen drive. 8) As Propostas devem ser acompanhadas de uma Garantia de Manutenção da Proposta nos valores constantes dos Documentos de Licitação, e ser enviadas ao endereço (1) abaixo até as 14:00 horas do dia de mês de ano. A Licitação eletrônica não será permitida. Serão rejeitadas as Propostas atrasadas. As Propostas serão abertas fisicamente na presença dos representantes de Licitantes que decidirem assistir pessoalmente no endereço (3) abaixo às 15:00 horas do dia 9 de março de 2017. 9) O(s) endereço(s) mencionado(s) acima é (são): Central de Licitações do Estado do Ceará - Avenida D. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) - CEP. 60811-520/Fortaleza-Ceará - Fone: 85-3459.6374/6376, Fax: 85- 3459-6522, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2017.
MÁRIA BETÂNIA SABOIA COSTA
Vice-Presidente da Ccc

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 001/2016/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO: 1655/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 001/2016/00, DE 30.12.2016. CEDENTE: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE: Eduardo de Carvalho Lago Filho - Presidente. CPF DO REPRESENTANTE: 013.769.717-12. CONTRATADA: Terminal Químico de Aratu S.A. CNPJ DA CONTRATADA: 14.688.220/0017-21. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Helana Pereira Gomes. CPF DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA: 423.159.804-53. OBJETO: Direito de Passagem sobre área do Porto, 1.559,32 m² em área primária e 2.287,64 m² fora desta, através de dutovias que fazem a interligação entre o Terminal Arrendado e os Berços Públicos destinados a movimentação de líquidos no Porto do Itaqui. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco) anos. VALOR: R\$ 12.336.489,00 (doze milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais). DATA DE ASSINATURA: 30.12.2016. SÃO LUÍS (MA), 16 de janeiro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 02/2017. PROCESSO Nº 98965/2016-SAGRIMA. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA. CONTRATADA: F2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: A aquisição de barracas e equipamentos para a implantação de feiras da Agricultura Familiar, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº 050/2016-CSL/SAGRIMA e da proposta apresentada, referente ao item 1, conforme Contrato de Repasse nº 818141/2015/MDA/MAPE-SAGRIMA. VALOR: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 - SAGRIMA, PROGRAMA: 6582 - Mais Produção e Abastecimento, AÇÃO: 4723 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, PI: EQUIPAR, ND: 449052 e 449030, FONTE: 5101493738, e 0111493738, NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00641. PRAZO DE VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura e se findará em 30 de junho de 2017. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 10.520/2002, Lei Complementar Nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA - Subsecretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA e HELBERT DE JESUS ASSUNÇÃO FRANÇA - representante legal da Empresa F2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

RESENHA DO CONTRATO Nº 005/2017. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2017. PROCESSO Nº 228929/2016. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão 034/2016 - CSL/SAF. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ nº: 21.681.460/0001-00. REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Eder Pereira Miranda. CPF nº: 878.077.423-72. CONTRATADA: ESL Ferreira ME. CNPJ nº: 19.087.503/0001-74. REPRESENTANTE LEGAL: Emily Sthefany de Lima Ferreira. CPF nº: 039.101.583-12. OBJETO: Aquisição de material permanente - lotes III, V e VIII. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 610101; Fone: 0111493717/5101493717; Natureza da Despesa: 44.90.52; Plano Interno: FEIRASAF. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. ASSINATURAS: O senhor representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, FRANCISCO EDER PEREIRA MIRANDA, e a senhora representante da ESL Ferreira ME, EMILY STHEFANY DE LIMA FERREIRA. BRUNO MOREIRA DE LIMA OAB MA 14.073. Chefe da Assessoria Jurídica. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 04/2017. PROCESSO Nº 84104/2015-SAGRIMA. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA. CONTRATADA: CONSTERRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: A prestação de serviços de Reforma e adequação do Hortomercado do Complexo Habitacional Maiobão, conforme Convênio Federal nº 792319/2013/MAPE/CAIXA. VALOR: R\$ 685.353,22 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 4634, PL: DNFRALOGIST, ND: 449051, FONTE: 0111223584, e 5101223584, NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00627. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA - Subsecretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA e JOSELENA HELGLA MARIA MACHADO PEREIRA - representante legal da Empresa CONSTERRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

RESENHA DO CONTRATO Nº 006/2017. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2017. PROCESSO Nº 102.057/2016. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão 020/2016 - CSL/SAF. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ nº: 21.681.460/0001-00. REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Eder Pereira Miranda. CPF nº: 878.077.423-72. CONTRATADA: N Ribeiro da Silva EIRELI ME. CNPJ nº: 22.564.317/0001-93. REPRESENTANTE LEGAL: José Lourenço Borges. CPF nº: 479.671.886-91. OBJETO: Aquisição de material permanente - lote VII - lixeiras ecológicas. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 610101; Fone: 0111493719/5101493719; Natureza da Despesa: 44.90.52; Plano Interno: FEIRASAF. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. ASSINATURAS: O senhor representante da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, FRANCISCO EDER PEREIRA MIRANDA, e o senhor representante da N Ribeiro da Silva EIRELI ME, JOSÉ LOURENÇO BORGES. BRUNO MOREIRA DE LIMA OAB MA 14.073. Chefe da Assessoria Jurídica. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 05/2017. PROCESSO Nº 32982/2016-SAGRIMA. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA. CONTRATADA: CONSTERRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de reforma e adequação do horto mercado do Turu, conforme Convênio Federal